



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6413/2021

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº 0054/2021.

Art. 1º Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei 0054/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM ÁREAS DE LAZER NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, localizados em propriedade privada de uso coletivo ou em locais de empreendimentos e empresas privadas, abertas ao público, com ou sem cobrança de ingresso, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Parágrafo único. Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

Art. 2º Os locais que trata o art. 1º desta Lei devem se adequar os padrões de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em sanção a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente.

Art. 5º Os locais descritos no caput do art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo tem como objetivo adequar o projeto de lei, que dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados em parques no município de Petrópolis.

O ordenamento jurídico abrange total proteção as pessoas com deficiência, cabendo a todos os poderes, e também ao Executivo, a adoção de medidas concretas, visando à ampla proteção e inclusão social.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou constitucionalidade de uma Lei Municipal no município de Ilhabela, de iniciativa de Vereador, que obriga a instalação de brinquedos adaptados a crianças com deficiência em parques, praças e áreas de lazer em geral.

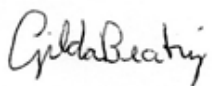
De acordo com o relator, o Desembargador Evaristo dos Santos, a Lei NÃO possui vício de iniciativa e ainda promove o princípio da dignidade humana. Entre os dispositivos legais que embasaram a decisão, citou a Constituição Federal, Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Desembargador afirmou que a Lei Municipal não interfere nos atos de gestão.

A decisão foi UNÂNIME, conforme o processo 2227537-55.2020.8.26.0000

Desta forma, não há o que se falar em vício de iniciativa, sendo a proposição legal e muito benéfica para as pessoas com deficiência.

Assim, precisamos garantir que as crianças com deficiência possam vivenciar experiências de entretenimento e socialização com condições de igualdade as demais crianças.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2021


GILDA BEATRIZ
Vereadora